

DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.890

João Pessoa - Sábado, 30 de Agosto de 2008

Atos do Poder Executivo

Ato Governamental nº 4.597

João Pessoa, 29 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 5.357, de 16 de janeiro de 1991,

R E S O L V E nomear, para integrar o Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, ROSSANA CRISTINA HONORATO DE OLIVEIRA, representando, como membro titular, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, em substituição a MARCO ANTÔNIO COUTINHO, até o restante do mandato.

Ato Governamental nº 4.598

João Pessoa, 29 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de marco de 2007.

R E S O L V E nomear GEORGE RÉGIS TOSCANO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 4.599

João Pessoa, 29 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de marco de 2007

R E S O L V E nomear EDUARDO SÉRGIO VALÉRIO BORGES DA FON-SECA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico da Maternidade Frei Damião, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 4.600

João Pessoa, 29 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de marco de 2007.

R E S O L V E nomear NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Assessoria Jurídica do Gabinete do Vice-Governador, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 4.601

João Pessoa, 29 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 8.380, de 13 de novembro de 2007.

de 2007 e na Lei nº 8.380, de 13 de novembro de 2007,

RESOLVE nomear LANNE ROSE DO Ó, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 4.602

João Pessoa, 29 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, RACHEL GONÇALVES DE HOLANDA, matrícula nº 154.501-9, do cargo em comissão de Assistente Técnico II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 4.603

João Pessoa, 29 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de marco de 2007.

R E S O L V E nomear ANDREA BORGES MACEDO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 4.604

João Pessoa, 29 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de marco de 2007.

R E S O L V E nomear CARLOS ROBERTO DE QUEIROZ JÚNIOR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional I, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.

Ato Governamental nº 4.605

João Pessoa, 29 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, JOSÉ FERNANDO DO NASCIMENTO SANTOS, matrícula nº 676.503-3, do cargo em comissão de Agente Operacional II, Símbolo CSE-4, com exercício na Casa Civil do Governador

Ato Governamental nº 4.606

João Pessoa, 29 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARIA SEVERINA DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional II, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 4.607

João Pessoa, 29 de agosto de 2008

Preço: R\$ 2,00

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar PAULO COSTA BEZERRA DA NÓBREGA FILHO, matrícula nº 676.727-3, do cargo em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.

Ato Governamental nº 4.608

João Pessoa, 29 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de marco de 2007.

RESOLVE nomear WELLIGTON DE ALMEIDA PONTES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 4.609

João Pessoa, 29 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JOELMA ABRANTES GUEDES, matrícula nº 156.935-0, do cargo em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 4.610

João Pessoa, 29 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear PAULO COSTA BEZERRA DA NÓBREGA FILHO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Casa Civil do Governador.



Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 978

João Pessoa, 25 de 08 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I e II, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 02949-6/08-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ABEL ANDRADE DE ARAUJO, Professor, matrícula nº 158.895-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Jose Miguel Leão, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Monte Carmelo, ambas na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13077

Portaria nº 979

João Pessoa, 25 de 08 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I e II, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 11128-4/08-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ELIAS AVELINO DOS SANTOS, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 134.365-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Luiz de Azevedo Soares, em Santa Rita, para a Divisão de Transportes, desta Pasta.

UPG: 200 UTB: 017

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

PORTARIA 001

João Pessoa, 27 de agosto de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no. 67, de 07 de julho de 2005, e o disposto no Artigo 51 da Lei n. 8.66/93 alterada pela Lei n. 8.833, de junho de 1994.

RESOLVE:

Designar os servidores PEDRO LUIZ MADRUGA FERREIRA LIMA, matricula n. 124.971-1, VALDEMIR LIMA DOS SANTOS, matricula 135.430-2 e JULIANO CUNHA CAVALCANTI LISBOA, matricula 159.015-4, para sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO desta Secretaria, tendo como suplente LENIRA SALDANHA SUASSUNA DE ALENCAR, matricula 080.053-8, por período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

> ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Saúde

LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A - LIFESA

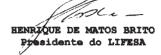
PORTARIA Nº 15/2008

João Pessoa, 21 de agosto de 2008.

O PRESIDENTE do LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACEUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA - LIFESA, nos termos de suas atribuições e da Lei nº 10.520/2002, bem como do Decreto Estadual 22.649/2003, resolve:

DESIGNAR a servidora GISELA FISCHER DE AGUIAR, CPF 042736754-98 e Registro Geral Nº 6312181 SSP-PE, para exercer a função de Assessora da Presidência do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba - LIFESA.

Esta portaria retroage a data de 1º/08/2008 e revoga as disposições em contrário.



Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

PORTARIA Nº 025/2008-GP, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, resolve dispensar GISLENILDO FERNANDES GENTIL, Matrícula nº. 663.314-5, do encargo de responder pelo cargo em comissão de Gerente de Execução, Símbolo CCS-6/FUNDAC.

> ALEXANDRINA MOREIRA FORMIGA Presidente da FUNDAC

Receita

PORTARIA Nº 135/GSER

João Pessoa, 28 de agosto de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 70 do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e, considerando a nova estrutura de classificação das Coletorias do Estado da Paraíba, prevista no Decreto nº 29.487, de 21 de julho de 2008.

RESOLVE:

I- As Coletorias Estaduais serão classificadas, para o triênio 2008/2010, de acordo com a relação anexa;

> II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; III- Revogam-se as disposições em contrário.

CLASSIFICAÇÃO DAS COLETORIAS PARA O TRIÊNIO 2008/2010

Nº DE ORDEM	N.R.	CÓDIGO COLETORIA	REPARTIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	901	7300-6	CABEDELO	1°
2	901	4100-0	ALHANDRA	1°
3	901	3300-1	SANTA RITA	1°
4	904	2500-6	PATOS	1°
5	905	3700-9	SOUSA	1°
6	902	1800-2	GUARABIRA	1°
7	905	1300-0	CAJAZEIRAS	1°
8	901	7500-0	BAYEUX	1°
9	901	2300-6	MAMANGUAPE	1°



GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI **DIRETOR ADMINISTRATIVO**

GEOVALDO CARVALHO DIRETORTÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES **DIRETOR DE OPERAÇÕES**



Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518

Anual	KΦ	400,00
Semestral	R\$	200,00
Número Atrasado	R\$	3,00

10	904	3200-1	SANTA LUZIA	1°
11	903	2400-9	MONTEIRO	1°
12	903	9800-6	QUEIMADAS	1°
13	901	3800-5	ITABAIANA	1°
14	905	1400-9	CATOLÉ DO ROCHA	1°
15	903	1700-4	ESPERANÇA	2°
16	901	5700-0	PEDRAS DE FOGO	2°
17	905	3000-5	POMBAL	2°
18	904	3900-0	TEIXEIRA	2°
19	902	0600-3	ARARUNA	2°
20	905	8800-5	SÃO BENTO	2°
21	902	2700-2	PICUI	2°
22	902	4600-8	SOLÂNEA	2°
23	901	3500-7	SAPÉ	2°
24	902	6000-9	BELEM	2°
25	904	2600-3	PIANCO	3°
26	903	6300-6	JUAZEIRINHO	3°
27	904	2100-0	ITAPORANGA	3°
28	903	4000-6	UMBUZEIRO	3°
29	905	1500-7	CONCEIÇÃO	3°
30	904	3100-9	PRINCESA ISABEL	3°
31	905	1800-3	UIRAUNA	3°
32	902	1600-6	CUITE	3°
33	902	0700-6	AREIA	3°
34	905	0500-2	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	3°
35	905	2200-0	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	3°
36	901	5800-2	RIO TINTO	3°
37	903	0900-5	TAPEROÁ	3°
38	903	9100-6	SERRA BRANCA	3°
39	903	4500-9	SUMÉ	3°
40	903	2000-7	INGA	3°

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 1447ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 02 de JULHO de 2008.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Alfredo Gomes Neto e presentes os Conselheiros Severino Cavalcanti da Silva, Francisco Gomes de Lima Netto, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Gílvia Dantas Macedo e o Suplente Convocado Paulo Sérgio Navarro de Souza e Verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima quadricentésima quadragésima sétima Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. JULGAMENTOS:: 01. Processo nº 0085402006-3 - Recurso: VOL/CRF- nº 093/2007 - Recorrente: DATASONIC IND. E DIST. PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.-Recorrida: Gerência de Julgamentos de processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Itabaina - Autuante: José Ronaldo Rocha de Carvalho - Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva - DECISÃO: unânime com o voto divergente da conselheira Gílvia Dantas Macedo pelo desprovimento do recurso de revisão sendo que o conselheiro relator reformou seu voto acompanhando o voto divergente da conselheira; 02. Processo nº 1373992006-8 - Recurso: VOL/CRFnº 143/2007 – Recorrente: WILLAMYS MACEDO RODRIGUES – Recorrida:: Gerência de Processos Fiscais - GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Dimas Alberes de Melo e Cândido Rondom M. Araújo – Relatora: Consª. Gianni Cumha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário; 03. Processo nº 0310552004-0 - Recurso: VOL/CRF- nº 615/2005 - Recorrente: JOSÉ FERREIRA LEITE -Recorrida: Gerência de julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras - Autuantes: Sosthemar P. Bezerra e Valter Rômulo B. Pereira - Relatora: Cons^a. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - (Adiado a pedido da conselheira relatora) ; 04. Processo nº 0387832004-3 - Recurso: HIE/CRF- nº 108/2007 - Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: AUDIFAR COMERCIAL LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Cleber D. Silvestre e Ronaldo Bezerra Sereno - Relator: Cons. Gílvia Dantas Macedo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; 05. Processo nº 034092004-1 - Recurso: VOL/CRF- nº 191/2007 - Recorrente: ALDABERTO FELIZARDO DO NASCIMENTO - Recorrida: Gerência de Processos de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Tibério Teixeira de Oliveira - Relatora: Cons^a. Gílvia Dantas Macedo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário; . 06. Processo nº 0069942005-9 - Recurso: HIE/CRF- nº 193/2007 - Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: VERÔNICA GOMES DA COSTA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Paulo Sérgio Gomes da Costa - Relatora: Cons^a. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; 07. Processo nº 0945102006-3 - Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 164/2007 - 1ª Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais -GEJUP - 2ª Recorrente: PANIFICADORA PÃO DE MEL LTDA - 1ª Recorrida: PANIFICADO-RA PÃO DE MEL LTDA – 2ª Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira - Autuante: Silas Riberio Torres - Relatora: Cons^a. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial dos recursos hierárquico e voluntário; 08. Processo nº 1407032006-7 - Recurso: VOL/CRF- nº 230/2007 -Recorrente: EDVALDO FRANSCISCO DE SOUZA - Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa - Autuantes: José Ronaldo R. de Carvalho e José Dilorenzo Oliveira - Relatora: Cons. Severino Cavalcanti da Silva - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário; 09. Processo nº 1165312006-1 - Recurso: HIE/CRF- nº 226/2007 - Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP -Recorrida: WALFREDO MAIA FERRAGEM DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. -Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuante: Geoge Medeiros de Azevedo - Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE. Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 11:30 horas, convocando outra para o próximo dia 09 de julho às 09:00 horas em caráter ordinário, pelo que eu WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiro e por mim Secretária.

ALFREDO/GOMES NETO Presidente PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE Conselheira Conselheira GILVIA DANTAS MACEDO SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA PAULO SÉRGIO NAVARRO DE SOUZA Conselheiro Suplenté Conselheire

> Conselheiro WALBERLEIDE Mª DE ANDRADE SOUZA Secretária

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

Ata da 1448ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 09 de JULHO de 2008.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Alfredo Gomes Neto e presentes os Conselheiros Severino Cavalcanti da Silva, Francisco Gomes de Lima Netto, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Gílvia Dantas Macedo, José Gomes de Lima Neto e Verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima quadricentésima quadragésima oitava Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. JULGA-**MENTOS:**; **01.** Processo n° 0489482006-4 – Recurso: VOL/CRF- n° 057/2007 – 1ª Recorrente: Gerência de Julgamentos de Processos Fiscais - GEJUP - 2ª Recorrente: LUIZ GONÇALVES DA SILVA - 1ª Recorrida: LUIZ GONÇALVES DA SILVA - 2ª Recorrida: Gerência de Julgamentos de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de São José de Piranhas - Autuantes: Francisco Assis Braga Júnior e Gislaine Araújo de Medeiros - RELATOR: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - (Adiado a pedido do conselheiro relator); 02. Processo nº 1547772006-9 -Recurso: VOL/CRF- nº 196/2007 - Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais -GEJUP - Recorrida:: FRANKLIN ROMERO CARNEIRO DA SILVA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuantes: Rogério A.P. Guimarães e Ricardo Lucena de Araújo -Relatora: Cons^a. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – a conselheira Gílvia Dantas Macedo impedida de votar assumindo o conselheiro suplente Ronaldo Raimundo Medeiros - DECISÃO: há unanimidade quanto ao mérito e não unanimidade pela manutenção do valor da multa no percentual de 200%; **03.** Processo nº 0449212006-8 - Recurso: HIE/CRF- nº 209/2007 - 1ª Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 2ª Recorrente: SUPERMERCADO LATORRRE LTDA - 2ª Recorrida: SUPERMERCADO LATORRRE LTDA - 2ª Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Ana Maria Borges de Miranda - Relatora: Consa. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - (Após a leitura do voto da conselheira relatora acompanhando seu voto os demais conselheiros em seguida pediu vista o conselheiro Severino Cavalcante da Silva); 04. Processo nº 0393542005-6 - Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 153/2007 - 1ª Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - 2ª Recorrente: PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUCÃO LTDA - 2ª Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuante: Manoel Pires de Madeiros Xandoca - Relator: Cons. Gílvia Dantas Macedo a conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante impedida de vota assumindo o conselheiro suplente Ronaldo Raimundo Medeiros - DECISÃO: há unanimidade quanto ao mérito e não unanimidade pela manutenção do valor da multa no percentual de 200%; - 05. Processo nº 1539652006-0 - Recurso: VOL/HIE/CRF- nº 213/2007 - 1ª Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 2ª Recorrente: AMARELINHO COM. DE TINTAS E FERRA-GENS LTDA. – 1ª Recorrida: AMARELINHO COM. DE TINTAS E FERRAGENS LTDA – 2ª Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João pessoa - Autuantes: Arleide Maria da Silva Barbosa, José Mário V. de Castro e Carlos Guerra Gabíno - Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - (A conselheira relatora leu e os demais conselheiro acompanharam e seguida pediu vistas a conselheira Gílvia Dantas Macedo); . 06. Processo nº 1270442006-8 - Recurso: VOL/CRF- nº 169/2007 - Recorrente: MARIA DE LOUDES LIMA RAÇÕES - Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Paulo José Edinilson Maia de Lima - Relatora: Consa. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: há unanimidade quanto ao mérito e não unanimidade pela manutenção do valor da multa no percentual de 200%; **07.** Processo nº 0056362007-2 – Recurso: HIE/CRF- nº 237/2007 – Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: JOSEVALDO DANTAS DE OLIVEIRA - Preparadora: Coletoria Estadual de Sapé – Autuantes: José Ronaldo R. de Carvalho e Fernando Costa - Relatora: Cons^a. Gílvia Dantas Macedo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE. Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 10:30 horas, convocando outra para o próximo dia 16 de julho às 09:00 horas em caráter ordinário, pelo que eu WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros pelo e por mim Secretária.

> PATRICIA MÁRCA DE ARRUDA BARBOSA GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE ilina Mossow

GILVIA DANTAS MACEDO Conselheir SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA JOSE GOMES DE LIMA NETO

FRANCISCO GOMES DE

WALBERLEIDE ME BE ANDRADE SOUZA

Ata da 1449ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 16 de JULHO de 2008.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Alfredo Gomes Neto e presentes os Conselheiros Severino Cavalcanti da Silva, Francisco Gomes de Lima Netto, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Gílvia Dantas Macedo, suplente convocado Ronaldo Raimundo Medeiros José Gomes de Lima Neto e o Suplente convocado Ronaldo Raimundo Medeiros e o Assessor Jurídico Osíris do Abiahy Verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima quadricentésima quadragésima nona Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. JULGAMENTOS:: 01. Processo nº 0489482006-4 - Recurso: VOL/CRF- nº 057/2007 - 1ª Recorrente: Gerência de Julgamentos de Processos Fiscais - GEJUP - 2ª Recorrente: LUIZ GONÇALVES DA SILVA - 1ª Recorrida: LUIZ GONCALVES DA SILVA - 2ª Recorrida: Gerência de Julgamentos de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de São José de Piranhas - Autuantes: Francisco Assis Braga Júnior e Gislaine Araújo de Medeiros - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto, a conselheira Gianne Cunha da Silveira Cavalcante impedida de votar assumindo o conselheiro suplente Ronaldo Raimundo Medeiros - DECISÃO: unânime pelo desprovimento dos recursos hierárquico e voluntário; 02. Processo nº 0126922004-7 - Recurso: REV/CRF- nº 158/2007 - Recorrente: MARIA TEREZA CAVALCANTE DE SÁ - Recorrida:Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux - Autuante: Antônio Firmo de Andrade - Relatora: Cons^a. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa -- DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso de revisão; 03. Processo nº 0401542005-5 - Recurso: EBG/CRF- nº 223/2007 - Embargante: 614 TVP JOÃO PESSOA S/A - Embargada: Conselho de Recursos Fiscais - - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Cláudio Jorge Alves Inácio - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime não conhecimento de embargos declaratórios; 04. Processo nº 1539402006-0 - Recurso: VOL/HIE/CRFnº 213/2007 - 1ª Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais -2ª Recorrente: AMARELINHO COM. DE TINTAS E FERRAGENS LTDA - 2ª Recorrente: AMARELINHO COM. DE TINTAS E FERRAGENS LTDA - 1ª Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais -GEJUP- Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Arleide Maria da silva Barbosa, José Mário V. de Castro e Carlos Guerra Gabíno - Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - (Após a leitura do voto da conselheira relatora pediu vistas a conselheira Gílvia Dantas Macedo); - 05. Processo nº 0212882007-3 - Recurso:HIE/ CRF- nº 235/2007 - Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP -Recorrida: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Abderval Urquiza Feitoza - Relator: Cons. Seveino Cavalcanti da Silva -DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; . 06. Processo nº 0276052007-2 - Recurso: HIE/CRF- nº 228/2007 - Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais -GEJUP - Recorrida: HOSPITAL ANTÔNIO TARGINO LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Jurandir André pereira Marinho - Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva - (Após a leitura do voto do conselheiro relator pediu vistas a conselheira Gílvia Dantas Macedo); 07. Processo nº 0405312005-5 - Recurso: VOL/HIE/CRFnº 214/2007 - 1ª Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 2ª Recorrente: ÓTICA CENTRAL LTDA - 2ª Recorrida: ÓTICA CENTRAL LTDA - 2ª Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Wanderlino Vieira Filho - Relatora: Cons^a. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - (Após a leitura do vot da conselheira relatora pediu vistas o conselheiro Severino Cavalcanti da Silva) 08. Processo nº 00497720006-0 - Recurso: VOL/HIE/CRF- nº 022/2007 - 1ª Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 2ª Recorrida: ILDENETE QUEIROGA CAVALCANTE - ME – 2^a Recorrente: ILDENETE QUEIROGA CAVALCANTE - ME - 2ª Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP -Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras - Autuante: Gislaine Araújo de Medeiros -Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - (Adiado a pedido do conselheiro relator) - 09. Processo nº 1530152006-7 - Recurso:HIE/CRF- nº 233/2007 - Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: JOSÉ VALTER MESQUITA - Preparadora: Coletoria Estadual de Mamanguape - Autuantes: José Ronaldo R. de Carvalho e Maria Imaculada dos Santos Teixeira - Relatora: Consª. Gílvia Dantas Macedo - (Adiado a pedido da conselheira relatora); 10. Processo nº 0417472006-1 - Recurso:HIE/CRF- nº 242/2007 - Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: INDÚSTRIA E COM. DE ALIMENTOS CAMPOS LTDA - Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras - Autuantes: Valter Rômulo Barbosa Pereira e Antônio Andrade Lima - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; 11. Processo nº 0022392004-5 - Recurso:HIE/CRF- nº 558/2005 - Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: COUROBRINDES ARTEFATOS DE COURO LTDA -Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Aana Maria Borges de Miranda - Relatora: Consª. Gílvia Dantas Macedo , a conselheira Gianne Cunha da Silveira Cavalcante impedida de vota assumindo o conselheiro suplente Ronaldo Raimundo Medeiros DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE. Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 10:30 horas, convocando outra para o próximo dia 23 de julho às 09:00 horas em caráter ordinário, pelo que eu WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

ALFREDO GOMES NETO
Presidente

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

GÍLVIA DANTAS MACEDO

ALDO RAIMUNDO MEDEIROS Suplente Conselheiro

SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA Conselheiro

JOSÉ GOMES DE LIMA NETO onselheiro

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETO

WALBERLEIDE Mª DE ANDRADE SOUZA Secretária

Conselheiro

acris Osíris do Abiahy Assessor Jurídico

Acórdão nº 048/2008 Recurso: HIE/N.º233/2007

: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS RECORRENTE

: JOSÉ VALTER MESQUITA **RECORRIDO**

: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE **PREPARADORA** : JOSÉ RONALDO R. DE CARVALHO e **AUTUANTES** MARIA IMACULADA DOS SANTOS TEIXEIRA

RELATORA : Consa GÍLVIA DANTAS MACEDO

> RECURSO HIERÁRQUICO. PRINCÍPIO DA VERDADE MA-TERIAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA. PRO-VIMENTO.

> Tendo como escopo evitar-se o iníquo, é legítima atitude do julgador ao reconhecer a ineficácia da autuação. A denúncia de transporte de mercadoria mediante nota fiscal inidônea, em face do cancelamento da inscrição estadual do contribuinte destinatário, sucumbe diante da prova do pagamento do imposto, ante a ausência de repercussão

tributária.

Acórdão nº 049/2008 Recurso: AGV/N.º 272/2007

:MARCOS FLORÊNCIO MARTINS Agravante Agravada : COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS : COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS Preparadora

: GERALDO F. DOS S. FILHO e JOSÉ LUIZ CAVALCANTE Autuante

Cons. Relatora :CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

> RECURSO DE AGRAVO. PEREMPÇÃO DA RECLAMAÇÃO. DESPROVIMENTO.

> A lei condicionou o direito a apresentar defesa a sua interposição no prazo assinado, tendo por escopo evitar que a parte ativa da relação tributária tivesse o seu direito prejudicado pela desídia da parte sucumbente. Não exercido no prazo regulamentar a reclamação perece.

Acórdão nº 050/2008

:MARCOS FLORÊNCIO MARTINS Agravante :COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS Agravada Preparadora :COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

Autuante :GERALDO F. DOS S. FILHO e JOSÉ LUIZ CAVALCANTE

Recurso: AGRV/N.º 271/2007

Cons. Relatora :CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

> RECURSO DE AGRAVO. PEREMPÇÃO DA RECLAMAÇÃO. DESPROVIMENTO.

> A lei condicionou o direito a apresentar defesa a sua interposição no prazo assinado, tendo por escopo evitar que a parte ativa da relação tributária tivesse o seu direito prejudicado pela

desídia da parte sucumbente. Não exercido no prazo regulamentar a

reclamação perece.

Recurso: VOL/N.º 010/2008 Acórdão nº 051/2008

: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA. Recorrente

: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP Recorrida

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA Autuantes : AGAMENON AUGUSTO ATAÍDE

: Consa PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSa Relatora

> RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. INS-CRIÇÃO CANCELADA. INIDONEIDADE DOCUMENTAL.

> Acusação caracterizada por estar o destinatário com inscrição cancelada, impossibilitando o conhecimento do efetivo destino das mercadorias transportadas. Alterada quanto aos valores a decisão recorrida.

Recurso: VOL/N.º 005/2008 Acórdão nº 052/2008

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

: ANDERSON DANTAS ALVES SOUSA EPP Recorrida

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

: PEDRO BRITO TROVÃO Autuantes

Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

> RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL. INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA.

> Provada nos autos a inexistência da infração denunciada, deve o lançamento de ofício ser julgado improcedente. Mantida a decisão a quo.

Acórdão nº 053/2008 Recurso: HIE/N.º 225/2007 Recorrente : GILMAR DA SILVAg GILMAR DA SILVA

: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS Recorrida

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

Autuantes : CLAUDIO SOUZA CAVALCANTI IRINEU DA SILVA NETO

Cons. Relatora: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. IMPRECISÃO NA IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO E DA PESSOA DO INFRATOR. CONSEQÜÊNCIA.

Sendo constatado vício por erro na identificação quanto à natureza da infração e à pessoa do infrator, impende declarar-se nulo o lançamento de ofício, para que outro seja realizado em conformidade com a realidade factual, no sentido de imputar ao sujeito passivo o pagamento do crédito tributário.

Acórdão nº 054/2008 Recurso: HIE/N.º 260/2007 Recorrente : SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA.

Recorrido : RICARDO TADEU DE SOUZA.

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA. Relatora : CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

> CONSULTA FISCAL – QUESTIONAMENTO ACERCA DA ISENCÃO DO ICMS SOBRE INSUMOS AGROPECUÁRIOS.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

O Regulamento do ICMS vigente concede isenção de imposto nas operações internas com os insumos agropecuários, desde que destinados à agricultura ou à pecuária. Mantida decisão recorrida. Enten-

dimento ratificado.

Acórdão nº 055/2008 Recurso: REV/N.º 171/2007

: PROMAC VEÍCULOS MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA Recorrente : CONSELHO RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DA PARAÍBA Recorrida

: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA Preparadora : MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE QUEIROZ e Autuante(s)

JOSÉ HÉLIO DE OLIVEIRA

CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA Relatora do

Voto Divergente

DECADÊNCIA AFASTADA. LANÇAMENTO NULO POR VÍ-

CIO FORMAL. O termo inicial da contagem da decadência, no caso de lançamento declarado nulo, por vício formal, é a data da

decisão que declarar a nulidade.

RECURSO DE REVISÃO. INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOS-TO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. INTEMPESTIVI-

DADE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não merece ser conhecido o recurso oferecido a destempo. Pressu-

posto recursal extrínseco inobservado.

Acórdão nº 056/2008 Recurso: HIE/N.º 001/2008

: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP Recorrente

: GILBERTO BICICLETAS COM. E REP. LTDA. Recorrido : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE Preparadora

: SANDRO ROGÉRIO DOS SANTOS E Autuantes CÂNDIDO RONDON M ARAÚJO

RECURSO HIERÁROUICO DESPROVIDO. DESCARREGO

EM LOCAL DIVERSO. Improcedência.

Acusação fiscal não confirmada pela ausência do flagrante do descarrego em local diverso. Auto de Infração Improcedente. Mantida a

decisão recorrida

Recurso: HIE/N.º 003/2008 Acórdão nº 057/2008

: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP Recorrente : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES SÍNTÉTICOS LTDA. Recorrida

: SEVERINO RAMOS DINIZ Autuado

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO : WALDEMAR SOARES RIBEIRO JUNIOR E AutuanteS

MARCOS ANANIAS M DE SOUZA

Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

> ESTABELECIMENTO COM INSCRIÇÃO CANCELADA. DO-CUMENTO FISCAL INIDÔNEO. INFRAÇÃO DESCARACTE-RIZADA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

> Comprovado erro do remetente na indicação do número da inscrição estadual. Admissibilidade de "cartas de correção" por não se relacionarem com dados que influam no cálculo do imposto e nem implicarem em mudança completa do nome do remetente ou do estabelecimento do destinatário. Auto de Infração Improcedente. Mantida a decisão recorrida.

Acórdão nº 058/2008 Recurso: HIE/N.º 261/2007

Recorrente : SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA.

: LUBRICOM - COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. Recorrido Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE. Relatora : CONS^a. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

> CONSULTA FISCAL - LOCACAO DE VEICUIOS - NAO IN-CIDÊNCIA DO ICMS. RECURSO HIERÁRQUICO DESPRO-VIDO.

A atividade de locação de veículos, simplesmente, não configura fato

gerador do ICMS

Recurso: VOL/ HIE/N.º 194/2007 Acórdão nº 059/2008

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS 2ª Recorrent : PÉROLA INDÚSTRIA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.. 1ª Recorrida : PÉROLA INDÚSTRIA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.. 2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA. : ÁLVARO MARQUES GALVÃO NETO E

VALTER RÔMULO BARBOSA PEREIRA. : CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE. Relatora

> LEVANTAMENTO FINANCEIRO. NOTA FISCAL - DUPLICI-DADE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO E HIERÁR-**QUICO PROVIDO.**

> Através do confronto das contas de despesa e receita e dos saldos de Caixa, partindo-se de informações documentalmente compro

vadas, chegou-se a um déficit financeiro com repercussão tributária nos exercícios de 2003 a 2004. A simples alegação de aumento do capital inicial não tem o condão de elidir o levantamento. Além de alteração contratual, contendo o aumento de capital, devidamente registrada na JUCEP e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, impõe-se a prova hábil e idônea da efetiva entrega e origem do numerário, coincidentes em datas e valores.

· É ilícito fiscal o fato de o contribuinte utilizar-se de notas fiscais em duplicidade com intuito meramente sonegatório. Comprovado, através da confrontação da documentação regular com a paralela, a dupla numeração com dados distintos das notas fiscais emitidas em questão. Reformada a decisão recorrida. Ação fiscal procedente.

Acórdão nº 060/2008Recurso: VOL/N.º 266/2007

Recorrente BRASIL COMBUSTÍVEIS LTDA.

Recorrida GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

Autuante JOSÉ DE SOUSA LIRA

Relatora CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO VOLUNTÁRIO. FALTA DE ENTREGA DE CUPOM FISCAL DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESPROVIMENTO.

A teoria da objetividade da infração está plenamente acolhida pelas leis tributárias e se consubstancia no realce que dá à involuntariedade da ação ou omissão praticada pelo sujeito passivo em relação à legislação tributária. A falta de entrega de cupom fiscal a consumidor final enseja a aplicação de multa pelo descumprimento de uma obrigação de fazer, punível com multa de 10 UFR por documento não entregue ao consumidor.

Acórdão nº 061/2008 Recurso: VOL/N.º 265/2007

Recorrente PEIXE BOI COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Recorrida GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

Autuante JOSÉ DE SOUSA LIRA

Relatora CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO VOLUNTÁRIO. FALTA DE ENTREGA DE CUPOM FISCAL DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESPROVIMENTO.

A teoria da objetividade da infração está plenamente acolhida pelas leis tributárias e se consubstancia no realce que dá à involuntariedade da ação ou omissão praticada pelo sujeito passivo em relação à legislação tributária. A falta de entrega de cupom fiscal a consumidor final enseja a aplicação de multa pelo descumprimento de uma obrigação de fazer, punível com multa de 10 UFR por documento não entregue ao consumidor.

Acórdão nº 062/2008 Recurso: VOL/N.º 615/2005

Recorrente : JOSÉ FERREIRA LEITE

Recorrida : GERÊNCIA E JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

 $\begin{tabular}{ll} \textbf{Preparadora} & : & \textbf{COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS} \\ \end{tabular}$

Autuante : SOSTHEMAR P. BEZERRA E VALTER RÔMULO B. PEREIRA Relatora : CONS. ^a PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

INFRAÇÕES DIVERSAS: OMISSÃO DE VENDAS - CONTA FORNECEDORES - FALTA DE ESTORNO DE CRÉDITO. Exigência parcial.

Consubstanciada em parte a denúncia fundamentada na omissão de vendas configurada pela ausência de escrituração de notas fiscais de entradas. O passivo fictício, consignado na Conta Fornecedores representa numerário advindo de vendas sonegadas. In casu, ajustes realizados acarretaram a sucumbência de parte do crédito tributário. Em conformidade com a legislação e regência deve o contribuinte efetuar o estorno do imposto de que tiver se creditado sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento for objeto de saída com base de cálculo inferior à operação de entrada. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente

RECURSO VOLUNÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 063/2008 Recurso: HIE/N.º 027/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida : ROBSON ILÁRIO DOS SANTOS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOLANEA
Autuante : JOAB NERMANDO DOS SANTOS FARIAS

Relatora : CONS^a. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. DEMONSTRATIVO FINANCEIRO – Omissão de saídas caracterizada. Irrelevância de existência de contabilidade na técnica de auditoria utilizada.

A constatação de desembolsos em valores superiores às receitas em determinado exercício financeiro constitui presunção de realização de operações de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Legitimidade da técnica fiscal nas empresas que detenham escrita contábil. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

Acórdão nº 064/2008 Recurso: EBG/N.º 239/2007

EMBARGANTE : FACELL CELULAR LTDA. (FÁBIO DE SOUZA PEQUENO).

EMBARGADO : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTES : JOSÉ F. DE BARROS JUNIOR e JOSE DE S. LIRA RELATOR : CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

EMBARGO DE DECLARAÇÃO. INTEM-PESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

Não cumprido o prazo de cinco dias para interposição de Embargo de Declaração, não há de se apreciar o mérito.

Acórdão nº 065/2008 Recurso: HIE/N.º 224/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida : ROSA MÍSTICA IND. E COM. DE MARMORES E GRANITOS LTDA.

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

Autuantes : ANTONIO CRUZ LACERDA e JOSÉ JOAQUIM DE O. MELO

Relator : Cons. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA.

MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Uma vez encontradas mercadorias no estabelecimento comercial desacompanhadas de documentos fiscais, impõe-se o lançamento compulsório do imposto, indiferentemente da natureza da operação. Mantida a decisão recorrida.

ALFREDO JOMES NETO PRESIDENTE

Defensoria Pública do Estado

Portaria Nº 275 / 2008 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 26 de agosto de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2333/2008-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **JEZIEL MAGNO SOARES**, Símbolo DP-1, matrícula 104.794-9, Membro desta Defensoria, para exercer suas funções institucionais, provisoriamente, junto a **1ª Defensoria Pública da Comarca de Pocinhos, a partir desta data**, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se.

Oravio Gomes de Araujo Defensor Público Geral

Portaria N^{o} 004 / 2008 - DPPB / CORGE

João Pessoa, 29 de julho de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições institucionais, na forma do que prescrevem os arts. 103 e 105, incisos V e VI, da Lei Complementar Federal nº 80/94, artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 70/2005, e artigos 17 e 28, incisos I e VII, da Lei Complementar Estadual nº 39/2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1876/2008-DPPB**,

RESOLVE:

I – instituir a Comissão presidida pela Defensora Pública RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA, Símbolo DP-4, matrícula 58.445-2, tendo como membros os Defensores Públicos AMAURY RIBEIRO DE BARROS FILHO, Símbolo DP-3, matrícula 77.304-2 e DIRCEU ABMAEL DE SOUZA LIMA, Símbolo DP-1, matrícula 80.222-1, para abrir sindicância e apurar as infrações cometidas, em tese, em todos os seus termos, contra o Defensor Público DJACY LIMA DE OLIVEIRA, Símbolo DP-1, matrícula 89.337-4, concedendo amplo direito de defesa, obedecendo estritamente às regras atinentes ao Direito Administrativo e às disposições Constitucionais.

II – determinar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão sumária da sindicância.
 Publique-se
 Cumpra-se

Francisco Ramalho de Alencar Corregedor Geral da Defensoria Públic

Procuradoria Geral do Estado

ATO N ° 26/2008

A Procuradora Geral Adjunta do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o *artigo 138*, da Constituição do Estado, c/c o *artigo 8º e seguintes* da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o *artigo 23* do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), PUBLICA os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

Parecer nº	Solicitante	Assunto	Situação	
PGE/52/2008	COMISSÃO DO CENTRO	ALIENAÇÃO	EXERCICIO PRIVATIVO	DA
	HISTÓRICO – PROCESSO	PREFERENCIAL AO	SECRETARIA	DA
	258/2007	ESTADO DA PARAÍBA	ADMINISTRAÇÃO	DO
			ESTADO	
PGE/53/2008	COMISSÃO DO CENTRO	ALIENAÇÃO	EXERCICIO PRIVATIVO	DA
	HISTÓRICO – PROCESSO	PREFERENCIAL AO	SECRETARIA	DA
	280/2007	ESTADO DA PARAÍBA	ADMINISTRAÇÃO	DO
			ESTADO	
PGE/54/2008	CHEFIA DA	COMPETÊNCIA PARA	SECRETARIA	DA
	PROCURADORIA	ASSINATURA DE CTPS	ADMINISTRAÇÃO	
	TRABALHISTA		_	
PGE/55/2008	CAGEPA – COMPANHIA	CONSULTA DE	NÃO CONHECIMENTO	
	DE AGUAS E ESGOTOS	ENTIDADE		
	DA PARAÍBA	ADMINISTRATIVA		

Procuradoria Geral do Estado, em 28 de Julho de 2008.

Mônica Nobrega Figueirêdo Procuradora Geral do Estado Adjunta